



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.512/2.020 - DE 20 DE MARÇO DE 2.020 –

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVIRUS) EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO Nº 3.511/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,.....

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, No Município de Inúbia Paulista-SP, da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do “coronavírus”;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção, da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º – Ficam suspensos os transportes feitos pela Prefeitura para as viagens, excetuado o setor de saúde.

Art. 3º - Fica vedada a aglomeração de pessoas no velório municipal, que deverá permanecer aberto durante os velórios para permitir a ventilação, sendo que as pessoas devem dar preferência as áreas externas, e poderá entrar por vez no máximo 05 (cinco) pessoas), sendo que o horário máximo municipal de 04 (quatro) horas para realização do mesmo.

Parágrafo Único- Fica recomendado a população que evite viajar ou receber pessoas de fora da cidade por ocasião dos velórios.

Art. 4º- Os profissionais de Saúde ficam convocados para as frentes de trabalho organizadas pela Diretoria de Saúde, ficando suspensas as férias e licenças.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as compras de insumos e pessoal, para fins de atender a pandemia do coronavirus (codiv-19), com a dotação orçamentário correspondente, realizar os atendimentos até as 21:00 e nos finais semanas, com o pagamento de horas-extras aos funcionários do quadro.

Art.5º - Os funcionários com 60 (sessenta) anos ou mais, e grupos de risco, que pertence ao quadro de servidores da saúde, permanecerão no desempenho de seus serviços, não podendo serem liberados para homeoffice, uma vez que, está enquadrado como serviços essenciais.

Art. 6º - Os funcionários, que se enquadram no grupo de risco ou 60 (sessenta) anos ou superior, que possuem banco de horas, devidamente registrado no Setor de Recursos Humanos, poderão abater suas horas do banco.

Art. 7º- Fica autorizada a realocação de servidores lotados nos setores que terão os serviços paralisados para os demais setores da Prefeitura sempre que isso for necessário.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 8º- Ficam vedadas as convocações de servidores temporários ou permanentes para os setores que terão as suas atividades suspensas.

Art. 9º- Os trabalhos de atendimento ao público nas repartições públicas municipais devem ser feitos, preferencialmente, por telefone ou utilizando a página do município na internet.

Parágrafo Único- O atendimento presencial será feito de forma excepcional, apenas quando não for possível o atendimento na forma do “caput”.

Art. 10- Fica autorizado contratação de carro de som e inserções na imprensa visando à orientação da população de como deve proceder para evitar a proliferação do vírus.

Art. 11- Fica recomendado à população do município que somente se desloque para outras cidades quando estritamente necessário e que não faça qualquer tipo de evento com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único- Fica recomendado que se evite visitas no período estabelecido nesse Decreto

Art. 12- O Funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos de atendimento ao público e comércio em geral, somente será permitido sem aglomeração de pessoas, sob pena de suspensão do alvará.

Art. 13- As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos iguais, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, antes mesmo dos prazos estipulados nos Artigos.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 20 de Março de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria